



antram

Associação Nacional de Transportadores
Públicos Rodoviários de Mercadorias

NOVO CCTV ANTRAM / FECTRANS

NOVO CCTV CELEBRADO ENTRE A ANTRAM E A FECTRANS

Foi assinado a 8 de Agosto

Publicado no BTE n.º 34 de 15 de Setembro e entrou em vigor no dia
20 de Setembro de 2018

Portaria de Extensão publicada no
Diário da República n.º 287/2008, Série I de 24 de Outubro
entra em vigor **no dia 29 de Outubro mas...**

**Tabela Salarial e outras cláusulas de natureza pecuniária com efeitos retroactivos
a 1 de Outubro de 2018**

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO PROCESSO NEGOCIAL

1 – Revisão Global do CCTV:

- Maior Profissionalização;
- Organização do Tempo de Trabalho;
- Maior Flexibilização;
- Estrutura Remuneratória.

2 – Documento mais claro e ajustado às especificidades das relações laborais do Setor

3 – Adequação do clausulado à atual legislação laboral

4 – Harmonização do regime com vista ao combate de práticas consubstanciadoras de concorrência desleal

MAIOR PROFISSIONALIZAÇÃO

I. PERÍODO EXPERIMENTAL (Cláusula 6.ª)

Reconhecendo-se que as funções inerentes à categorias profissional de motorista implicam certas competências profissionais que tem que ser avaliadas....

PERÍODO EXPERIMENTAL nos contratos a tempo indeterminado passa de ...

15 DIAS

90 Dias + período relativo à formação inicial que
lhe seja dada



II. DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

DEVERES DOS GERAIS DOS TRABALHADORES (Cláusula 13.ª n.º 1)

- **Novo Dever:** manterem válidos todos os seus documentos pessoais, tais como, cartão de cidadão, passaporte, carta de condução, CAM, cartão europeu de saúde.

DEVERES ESPECIFICOS PARA OS TRABALHADORES COM A CATEGORIA PROFISSIONAL DE MOTORISTA (Cláusula 13.ª n.º 2, 3 e 4)

- Dever de respeitar ordens, instruções legislação relativas a matérias sobre, tempos de condução, pausas, descanso e utilização do tacógrafo, documentação, estiva e proteção das mercadorias carregadas, manutenção das viaturas, condução económica e defensiva, trajetos, aquisição de gasóleo e custódia (guarda) dos respetivos cartões e seus códigos;
- Violação destes deveres é classificada como **particularmente grave**.

Por contraponto....

MAIORES DEVERES DE FORMAÇÃO POR PARTE DAS EMPRESAS (Cláusula 78.ª)

**Obrigações
das Empresas**

**Suportar os
custos com**

Renovação Carta de Qualificação do Motorista (CQM)
Certificado de Aptidão de Motorista (CAM)
Certificado de ADR
Cartão de Condutor
e respetivos certificados

**Obrigações
Dos Motoristas**

**Frequentar a
Formação**

Sob pena de violação de deveres profissionais
(eventual processo disciplinar e aplicação de sanções)

CQM e CAM

Período de Permanência na Empresa de 5 anos (exceto renovações)



Incumpre...

Obrigação de devolver o valor proporcional tendo em conta o período de permanência em falta

Se as Empresas não organizarem estas formações, os Trabalhadores têm direito o receber o Valor correspondente 35H de trabalho e o valor da formação que frequentou

Valor de referência fixado em 175€



Se o trabalhador apresentar valor superior terá que justificar e fundamentar o pedido

Feita prova que o trabalhador poderia ter frequentado formação de valor inferior, então a Empresa apenas reembolsará até ao valor de referencia, sem prejuízo de processo disciplinar.

ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO

TEMPO DE DESCANSO SEMANAL (Cláusula 27.ª)

Descanso Obrigatório: Sempre que possível, o **Domingo**

Descanso Complementar: Fixado Imediatamente antes ou depois do descanso obrigatório, logo, **Sábado ou Segunda-feira**

ELIMINA-SE A OBRIGAÇÃO PARA OS MOTORISTAS DO INTERNACIONAL DO DESCANSO MINIMO DE 24 HORAS ANTES DO INICIO DE QUALQUER VIAGEM

TRABALHO PRESTADO EM DIA DE DESCANSO SEMANAL COMPLEMENTAR NÃO DÁ DIREITO A DESCANSO COMPENSATÓRIO

QUANDO NÃO GOZADOS OS DIAS DE DESCANSO COMPENSATÓRIO DEVERÃO SER PAGOS PELO VALOR DIA EM SINGELO

ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO

Limites da Duração de Trabalho: resultam do DL 237/2007 de 19 de Junho mas alguns aspetos podem ser alterados pelo que prevê-se (Cláusula 21.ª):

- a) Pode ser excedido o limite da duração do trabalho (incluindo o suplementar) das 10 horas por dia, no caso de abranger, no todo ou em parte, o intervalo entre as 0 e as 5 horas, justificando-se tal excesso, por motivos objectivos, nomeadamente razões técnicas, ou de organização do trabalho.
- b) Conceito de dia: o período de 24H, a contar do início da jornada de trabalho

Limite Máximo Anual de Tempo de Trabalho Suplementar: 200 Horas Anuais
(Cláusula 26.ª n.º 4)

CLÁUSULA 61.ª**De natureza equivalente a uma “ISENÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO”)**

Substitui a anterior prestação pecuniária prevista na clausula 74.ª/7, com as seguintes alterações:

- Pagamento obrigatório para todos os trabalhadores móveis afetos à condução no transporte internacional, ibérico e nacional, com exceção daqueles que conduzem veículos com menos de 7,5t;
- Reconhece-se o maior esforço horário exigido atualmente aos motoristas afetos ao transporte nacional

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

Para distinguir e compensar os trabalhadores conforme a dificuldade do tipo de serviço



COMPLEMENTOS SALARIAIS

Atribuição de acordo com dois critérios:

- Tipo de Viatura;
- Âmbito Geográfico do Transporte.

Trata-se de um valor mensal, apurado pela aplicação de uma % sobre o valor da Retribuição Base efetivamente recebida pelo trabalhador com a categoria profissional de motorista

Subsídio de Férias (Cláusula 52.ª)

- Por acordo entre a Empresa e o trabalhador pode ser pago em *duodécimos*
- Para o calculo: Salário base, Diuturnidades, Complementos Salariais, Subsídio de Trabalho Noturno; Ajuda de Custo Tir e Prestação para os trabalhadores deslocados

Subsídio de Natal (Cláusula 53.ª)

- Por acordo entre a Empresa e o trabalhador pode ser pago em *duodécimos*
- Para o calculo: Salário base, Complementos Salariais e Diuturnidades

Abono para Falhas (Cláusula 54.ª)

- Limitado ao exercício de determinadas funções (caixa, cobrador, empregados de serviço externo e tesoureiro)
- Desaparece a obrigação de pagamento para trabalhadores que procedem a cobranças de despachos e/ou mercadorias transportadas
- Valor: 23€

COMPENSAÇÕES E DESCONTOS (Cláusula 63.ª)

Possibilidade de reação imediata:

- 1) Situações de Sinistros, Coimas da responsabilidade do trabalhador;
 - 2) Despesas relacionadas com os instrumentos de trabalho contraídas pelo trabalhador, Através da possibilidade de **realização de compensações/descontos na retribuição.**
-
- 1) Decisão proferida em processo disciplinar que não seja impugnada judicialmente pelo trabalhador (isto é, que este não recorra a tribunal a contestar a decisão do processo disciplinar), no prazo de 30 dias
 - 2) Entrega, juntamente com recibo de vencimento documento de um documento, que justifique o desconto, e que permita identificar a natureza e responsabilidade da dívida. O trabalhador, recebido este documento tem 30 dias para se pronunciar.

Limite de **estes descontos não poderem ultrapassar 1/10 da retribuição mensal líquida**

FLEXIBILIZAÇÃO

OCORRÊNCIAS FORA DO PAÍS (Cláusula 77.ª)

Obrigação de Regresso na Páscoa: elimina-se obrigação da Empresa ter de garantir este regresso.

Obrigação de Regresso no Natal: mantêm-se mas pode ser substituído por outro dia, com significado equivalente para o trabalhador ou em alternativa, na Passagem de Ano.

UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO TECNOLÓGICO (Capítulo 65.ª)

- Legalidade da utilização de tais equipamentos nas viaturas como instrumentos de localização no espaço e telemetria;
- Quer o GPS quer a telemetria não são qualificados como meios de vigilância a distância no local de trabalho sendo permitido que os dados obtidos por estes equipamentos possam ser usados no âmbito de processos disciplinares e contraordenacionais havendo indícios (suspeitas) que o trabalhador praticou um comportamento ilícito e culposos.

PREVENÇÃO E CONTROLO DE ALCOOLÉMIA (Capítulo 66.ª)

Possibilidade das empresas realizarem testes de despistagem de álcool e estupefacientes:

- Sorteio aleatório, bem como em algumas situações específicas como no caso de:
- Terem sofrido ou causado acidente de trabalho;
- Apresentarem um comportamento que indicie de forma notória o estado de embriaguez ou ingestão de substância psicotrópicas (drogas);
- Tenham tido controlo positivo anterior.

PODER DISCIPLINAR

Tramitação Processual Disciplinar (Cláusula 71.ª)

Igual ao regime previsto na Legislação Laboral Geral para o processo disciplinar com vista ao despedimento com justa causa

**TRABALHADORES
MÓVEIS
(Capítulo 71.ª n.º10)**

Os **prazos** são acrescidos de metade

CATEGORIAS PROFISSIONAIS (Anexo I)

- **Revisão Global do Anexo**, com as categorias agrupadas em 5 áreas específicas:
 - Área de Direção, Gestão e Quadros Técnicos;
 - Área Administrativa e Financeira;
 - Área das Operações/Trafego;
 - Área da Manutenção e Reparação
 - Área da Logística
- **Eliminam-se algumas categorias que estavam obsoletas** (ex: operador mecanográfico)
- **Criadas novas Categorias Profissionais** (ex: Conselheiro de Segurança; Diretor Comercial)

**MOTORISTA
DE
PESADOS**

Revisto o texto com a descrição da funções

REGRA: Não tem o dever de fazer operações de cargas ou descargas de mercadorias a não ser que:

- **Natureza** dos Serviços de Transporte o exijam;
 - Distribuição (entre armazéns centrais e respetivas lojas)
 - Porta-a-porta
- Tais operações tenham quer ser feitas pelo trabalhador atendendo a **razões de segurança** ou em **função de formação específica que recebeu e utilização de equipamento específico**
 - Combustíveis
 - Graneis
 - Porta-automóveis



antram

Associação Nacional de Transportadores
Públicos Rodoviários de Mercadorias

Novo CCTV ANTRAM / FECTRANS

Ana Monteiro Souta
Outubro 2018